



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL Nº202 /99

DE 07 MAIO DE 1.999

PUBLICADO

Em 07/05/99
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

DISPÕES DE AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO para a implantação da FARMÁCIA BÁSICA e dá outras providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado firmar o **TERMO DE ADESÃO** com a secretária Estadual de Saúde para a implantação da Farmácia Básica do Município.

Art. 2º - O **TERMO DE ADESÃO** o Município entrará com R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano e a população estimada pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE** que será a contrapartida da Prefeitura e a União e o Estado participará com R\$ 1,00 (um real) cada esfera.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para cobrir despesas com a presente lei se necessário for.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DO MÊS DE MAIO DE 1.999.

[Handwritten Signature]
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

PROJETO LEI 22/99 DE 02 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE DE AUROTIZAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO para a implantação da FARMACIA BÁSICA e dá outras providências etc.....

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, APROVA e eu prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado firmar o TERMO DE ADESÃO com a Secretaria Estadual de Saúde para a implantação da Farmácia Básica do Município.

Art. 2º O TERMO DE ADESÃO o município entrará com 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano e a população estimada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEÓGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE que será a contrapartida da Prefeitura e a União e o Estado participará com R\$ 1,00 (um real) cada esfera.

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou supletar para cobrir despesas com a presente lei se necessário for.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.999

[Handwritten signature]

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Apresentado ao plenário e incluído as "Ordem do dia" da sessão de / / Data da sessão 04/05/99
José Bernado Ferreira
Presidente

APP
05 - 05 - 99

José Bernado Ferreira



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO MIXTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMIA, e DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE OBRAS e SERVIÇO PÚBLICO dá seu parecer ao PROJETO- LEI DE N.º 202/ 99 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.

“SOMOS FAVORÁVEIS É O NOSSO PARECER”.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1.999

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Joana Rodrigues A. Silva
Presidente

Imaculada dos Santos
1º relator

2º relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIAS.

Pedro José de Souza
Presidente

Imaculada dos Santos
1º relator

2º relator

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMOM.

Américo A. Pereira
Presidente

Pedro José de Souza
1º relator

2º relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO URBANO

Américo A. Pereira
Presidente

Joana Rodrigues Albino Silva
1º relator

2º relator

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 05 / 05 / 99

Josemar Benedito Ferreira
Presidente

“O SOL NASCEU PARA TODOS.”



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI 202/99

DE 05 DE MAIO DE 1.999

"DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO para a implantação da **FARMÁCIA BÁSICA** e dá outras providências etc. ...

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica devidamente autorizado firmar o **TERMO DE ADESÃO** com a secretaria Estadual de Saúde para a implantação da Farmácia Básica do Município.

Art.2º- O **TERMO DE ADESÃO** o Município entrará com R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano e a população estimada pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE**, que será a contrapartida da Prefeitura e a União e o Estado participará com R\$ 1,00 (um real) cada esfera.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para cobrir despesas com a presente lei se necessário for.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 05 DO MÊS DE MAIO DE 1.9999

Josemar Bernado Ferreira
JOSEMAR BERNADO FERREIRA
Presidente da Câmara

Josemar Bernado Ferreira
Vereador / Presidente

"O SOL NASCEU PARA TODOS."